



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

LEI Nº 164/82 DE 18.10.82

Reajusta os vencimentos do funcionalismo municipal, constante do Artigo 1º, I - da Lei Municipal nº 122/80, de 04/11/80.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

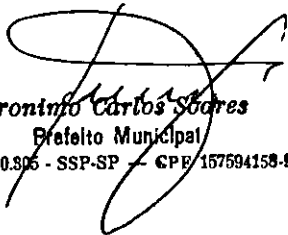
Artigo 1º - A partir de 1º de Novembro de 1982, os vencimentos do funcionalismo municipal, constante do Artigo 1º-I serão os seguintes:

I - PESSOAL ESTATUTÁRIO:

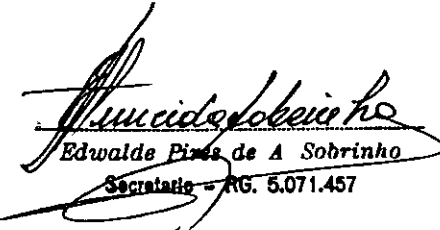
<u>Padrão</u>	<u>CARGO</u>	<u>Vencimentos:</u>
A	Chefe de Setor do Serviço de Finanças	4,00 salários mínimos
B	Escriturário II do Serviço de Finanças	2,50 salários mínimos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Alvinlândia, 18 de outubro de 1982


 Jerônimo Carlos Soares
 Prefeito Municipal
 RG. 2.530.806 - SSP-SP - CPF 157594158-91

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


 Edwaldo Pires de A. Sobrinho
 Secretário - RG. 5.071.457